



Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

As Ciências Jurídicas e a Regulação das Relações Sociais 2

 **Atena**
Editora

Ano 2020



Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

As Ciências Jurídicas e a Regulação das Relações Sociais 2

 **Atena**
Editora
Ano 2020

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação: Natália Sandrini

Edição de Arte: Lorena Prestes

Revisão: Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense

Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa

Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará

Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá

Prof. Dr. Eloí Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima

Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões

Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie di Maria Ausiliatrice

Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense

Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão

Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste

Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador

Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano

Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás

Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná

Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Conselho Técnico Científico

Prof. Msc. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Msc. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Dr. Adailson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Msc. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Msc. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Prof. Msc. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Msc. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Prof. Msc. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Msc. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
 Prof. Msc. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
 Prof. Msc. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
 Prof. Msc. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
 Prof^a Msc. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
 Prof. Msc. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
 Prof. Msc. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
 Prof^a Msc. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
 Prof^a Msc. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
 Prof^a Dr^a Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
 Prof. Msc. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
 Prof. Msc. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual de Maringá
 Prof. Msc. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
 Prof^a Msc. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
 Prof^a Msc. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
 Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

C569 As ciências jurídicas e a regulação das relações sociais 2 [recurso eletrônico] / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2020. – (As Ciências Jurídicas e a Regulação das Relações Sociais; v. 2)

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader.

Modo de acesso: World Wide Web.

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-7247-919-6

DOI 10.22533/at.ed.196201701

1. Direito – Brasil. 2. Direito – Filosofia. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de. II. Série.

CDD 340

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

Atena Editora
 Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

Congregando discussões de suma relevância para o cenário jurídico e social dentro da contemporaneidade, bem como dos dilemas impostos pela mutação constante das ações humanas derivadas dos entrelaçamentos interpessoais, apresentamos a obra **As Ciências Jurídicas e a Regulação das Relações Sociais – Vol. II**, esta que une vinte e nove capítulos de pesquisadores de diversas instituições.

O REFLEXO DA CONSTITUCIONALIZAÇÃO SIMBÓLICA NA LEGISLAÇÃO PENAL BRASILEIRA, de Thaianie Magiole Freitas e Guilherme Augusto Giovanoni da Silva, versa sobre a interface constitucional no âmago do direito penal pátrio a partir da expectativa de inclusão da parcela excluída da população no processo decisório nacional, o que, por si só, já representa(ria) a efetivação de direitos básicos o indivíduo enquanto sujeito de direitos e que devem ser assegurados pelo estado. Ainda no campo do direito penal e a sua relação com o eixo constitucional, **A APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA NOS PROCESSOS DE PORTE DE DROGAS PARA CONSUMO PESSOAL**, de Murilo Pinheiro Diniz, Alexandre Jacob e Bruna Miranda Louzada Aprígio, discute a principiologia da insignificância para o tipo previsto na Lei n. 11.343/2006, especificamente no seu art. 28, enquanto que, em **USO DE DROGAS: O JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 635.659 SP NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E A PERSPECTIVA DE DESCRIMINALIZAÇÃO**, de Daniel José de Figueiredo e Doacir Gonçalves de Quadros, há o evocar da condição tradicional da política brasileira sobre drogas que é marcada pelo viés proibicionista e o confrontar com a perspectiva de saúde pública.

Os Juizados Especiais Criminais fazem parte do estudo **O INSTITUTO DA TRANSAÇÃO PENAL E A RESOLUÇÃO N° 154/2012**, de Marcia Conceição dos Santos, que problematiza os valores pecuniários oriundos da transação penal firmados nesses espaços da justiça criminal. **ESTUDO DOS CRIMES DE IDENTIDADE FALSA E USO DE DOCUMENTO FALSO: DISTINÇÕES CONCEITUAIS E ANÁLISE DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL DA DESCARACTERIZAÇÃO DAS CONDUITAS DELITUOSAS SOB O MANTO DA AUTODEFESA**, de Eduarda Caroline Moura Alves e Letícia da Silva Andrade Teixeira, aborda as diferenciações dos tipos de crime de documento falso e o de falsa identidade devidamente registrados na legislação penal. Tratando sequencialmente ainda de crimes em espécie, temos **O INFANTICÍDIO NAS TRIBOS INDÍGENAS BRASILEIRAS: O DIREITO À VIDA FRENTE AO RESPEITO À CULTURA INDÍGENA**, de Murilo Pinheiro Diniz, Alexandre Jacob e Raquel Nogueira de Assis Ebner, que destina observações para as sobreposições de conceitos, direitos e garantias quando versa

sobre cultura indígena, garantias constitucionais e direito à vida.

Voltados para direito penal, violência de gênero e mecanismos para diminuição de índices letais, são expostos em **PORNOGRAFIA DE VINGANÇA: VIOLAÇÃO E EXPOSIÇÃO DA INTIMIDADE DA MULHER**, de Ana Beatriz Coelho Colaço de Albuquerque e Ellen Laura Leite Mungo, e **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, UM ÓBICE QUE ULTRAPASSA GERAÇÕES**, de Matheus Alberto Rondon e Silva e Carolina Dal Ponte Carvalho, temas de significado valor para uma sociedade predominantemente marcada com as tintas do patriarcado e que ainda reluta em reconhecer as singularidades, direitos e vozes dos demais outros que foram mantidos silenciados historicamente. E, dentro desse rol de outros sociais, está a mulher, esta que a cultura tenta conservar na sombra do silêncio por meio do exercício contumaz da violência nos seus mais diversos modos de ação ou omissão. Indicando um avanço nas barreiras sociais rompidas pelo universo feminino na contemporaneidade, e mesmo assim apontando a persistência de desigualdades, Bruna Paust Reis e Letícia Ribeiro de Oliveira apresentam **A INSERÇÃO DO GÊNERO FEMININO NAS FORÇAS ARMADAS BRASILEIRAS NO SÉCULO XXI** com a presença das mulheres no universo das forças armadas nacionais.

Alcançando outro eixo social que o direito demonstra bastante preocupação, atenção e disposição para acompanhar a atualização frequente e voraz, partimos para a interação com a tecnologia. **BIG DATA E PROTEÇÃO DE DADOS: O DESAFIO ESTÁ LANÇADO**, de Vinicius Cervantes e David Fernando Rodrigues, frisa, por meio de regulações inicialmente estrangeiras, a preocupação atual no que diz respeito a um regramento capaz de salvaguardar a proteção de dados pessoais na sociedade amplamente digital que é a que nos encontramos. **AVANÇO TECNOLÓGICO, INTERNET, CRIMES INFORMÁTICOS, LEGISLAÇÃO BRASILEIRA**, de Solange Teresinha Carvalho Pissolato e Gabriela Magalhães Rupolo, presta e foca esforços em crimes digitais informáticos e o andamento da legislação pátria para o tema, como o caso do Marco Civil da Internet. Marcado na privacidade e proteção de dados, informações e sujeitos, temos também **INTERNET DAS COISAS E PRIVACIDADE DOS USUÁRIOS**, de João Antônio de Menezes Perobelli e Rosane Leal da Silva.

Direito, moda e marca, de igual forma, encontram espaço nas discussões que permeiam direito e regulação e é devido a isso que **A PIRATARIA E A INFLUÊNCIA NA INOVAÇÃO DAS GRANDES MARCAS**, de Angélica Rosa Fakhouri, analisa, a partir desses três eixos apontados, questões sobre cópias, produção diversificada, pirataria, baixo custo, inovação e necessidade de ampliação da regulação jurídica para o caso em debate. Tratando de mercado, capital e empresas, **DA POSSIBILIDADE DE PENHORA DO CAPITAL DE GIRO**, de Bruno Teixeira Maldonado e Carlos Cristiano Brito Meneguini, defende que penhoras e expropriações devem ser evitadas

ao máximo quando se tratar de ações contra empresas, posto que os aludidos recursos objetos de possíveis restrições refletem, na verdade, meio indispensável para continuidade e preservação do ato empresarial.

Perpassando a realidade contratual e alcançando também o direito sucessório, **O TESTAMENTO VITAL NO BRASIL**, de Murilo Pinheiro Diniz, Alexandre Jacob e Jaciara de Souza Lopes, aponta para a inexistência de legislação específica para o ponto em questão e da necessidade do seu estabelecimento, evitando assim querelas futuras derivadas dessa lacuna legislativa. **DIREITO SUCESSÓRIO DO CÔNJUGE E COMPANHEIRO NA VISÃO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES**, de Janaína Tomasi Almeida Dal Molin e Italo Schelive Correia, traz jurisprudência dos tribunais superiores para refletir sobre a equiparação em casos de cônjuges e companheiros.

Previdência social corresponde a um dos temas do momento, este amplamente visualizado nas redes sociais, noticiários televisivos, impressos ou digitais, mas que continua a gerar imensas dúvidas, preocupações e expectativas na maioria dos brasileiros. Nesse tema trazemos **A INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS: UM ALCANCE DA GLOBALIZAÇÃO QUE CONTRIBUI PARA A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS**, de Daiane Dutra Rieder, **A ASSISTÊNCIA SOCIAL COMO POLÍTICA PÚBLICA E DEVER DO ESTADO PÓS-CONSTITUIÇÃO DE 1988**, de Bruno Teixeira Maldonado e Carlos Cristiano Brito Meneguini, que apontam os direitos oriundos da seguridade social como exercício da efetividade dos direitos humanos internacionalmente defendidos e garantidos, bem como a o desenvolvimento de ações de políticas públicas que garantam o acesso à assistência social corresponde a imposição da própria constituição atual.

Meio ambiente ecologicamente equilibrado é uma das temáticas defendidas e que a constituição prega a defesa não só pelo estado, mas também pela sociedade enquanto sujeitos individuais e sujeitos empresariais. Desse modo, **NATUREZA COMO SUJEITO DE DIREITO: DISTINÇÃO CONSTITUCIONAL ENTRE O ECOCENTRISMO E ANTROPOCENTRISMO**, de Vinicius Alves Pimentel Curti, Kléber de Souza Oliveira e Antonio Armando Ulian do Lago Albuquerque, buscam, por meio de conceitos como ecocentrismo e antropocentrismo, evidenciar o que a constituição defende desde o seu nascedouro e que os homens que hoje a interpretam insistem em não compreender: a natureza é sujeito de direito; afinal, se temos que protege-la, é direito dela ser zelada, algo até óbvio nessa sociedade da ilógico permanente. Dentre os mecanismo de proteção, está o poder de polícia no exercício de atos de prevenção e precaução, como aduz Eduardo Nieneska em **O DEVER-PODER DE POLÍCIA LEGITIMADO PELO DEVER-PODER NORMATIVO NO DIREITO AMBIENTAL BRASILEIRO**. No cenário mais

que atual, cotidiano, de autorizações mais que frequentes, por parte do estado brasileiro, para uso de agrotóxicos danosos à saúde, **AGROTÓXICOS NO BRASIL: UMA VIOLAÇÃO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**, de Carolyn Haddad, Daniel Stefani Ribas, Gabriela Albuquerque Pereira e Raphaella Joseph Mariano e Silva, denuncia a utilização como sendo uma violação aos direitos fundamentais e que urge a necessidade de moderação no uso. **O PAPEL DO ORÇAMENTO FEDERAL COMO INSTRUMENTO NA EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS LIGADAS AO COMBATE DA DESERTIFICAÇÃO**, de Ana Paula Henriques da Silva, reflete sobre a destinação orçamentária para execução de políticas de assistência devido a condição desfavorável do meio ambiente no qual estão instaladas populações e cidades do país, este que ocorre também por “auxílio” do homem no executar o mau uso do meio ambiente que resulta em inúmeras ocorrências que, se outrora respeitado, jamais viríamos ou vivenciaríamos. Ainda com uma discussão voltada para os direitos humanos, mas centrada nas condições de moradia, convidamos para a leitura da colaboração de Adriana Nunes de Alencar Souza, **HABITAÇÃO EFÊMERA E DIREITO À MORADIA**.

Na seara do processo civil, aqui trazemos **TUTELAS PROVISÓRIAS NO CPC: DIREITO FUNDAMENTAL À JURISDIÇÃO PROCESSUAL EFETIVA, TEMPESTIVA E PROMOTORA DE RESPOSTAS CORRETAS**, de Hígor Lameira Gasparetto e Cristiano Becker Isaia, e **A ESTABILIZAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA EM CARÁTER ANTECEDENTE: UMA ANÁLISE DO JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL Nº 1.760.966**, de Thiago André Marques Vieira e Larissa da Luz, textos que examinam o instituto em questão a partir da ótica da efetividade e tempestividade, princípios básicos e necessários para a razoável garantia e exercício do direito que é pleiteado.

A PERVERSÃO DA LEI – ANÁLISE DO LIVRO A LEI DE FRÉDÉRIC BASTIAT, de Higor Soares da Silva e Bruno Santana Barbosa, examina conceitos como lei, justiça, estado a partir das contribuições do economista francês. E, por fim, mas não menos importante, **A APLICABILIDADE DO MÉTODO PBL NO ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO**, de Ana Flávia Martins François, Gabriela Martins Carmo e Mário Parente Teófilo Neto, desenvolve considerações para o uso do método de aprendizado baseado em problema para o estabelecimento de mudança qualitativa no ensino jurídico.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| CAPÍTULO 1 | 1 |
| O REFLEXO DA CONSTITUCIONALIZAÇÃO SIMBÓLICA NA LEGISLAÇÃO PENAL BRASILEIRA | |
| Thaiane Magiole Freitas Guilherme Augusto Giovanoni da Silva | |
| DOI 10.22533/at.ed.1962017011 | |
| CAPÍTULO 2 | 16 |
| A APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA NOS PROCESSOS DE PORTE DE DROGAS PARA CONSUMO PESSOAL | |
| Murilo Pinheiro Diniz Alexandre Jacob Bruna Miranda Louzada Aprígio | |
| DOI 10.22533/at.ed.1962017012 | |
| CAPÍTULO 3 | 29 |
| USO DE DROGAS: O JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 635.659 SP NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E A PERSPECTIVA DE DESCRIMINALIZAÇÃO | |
| Daniel José de Figueiredo Doacir Gonçalves de Quadros | |
| DOI 10.22533/at.ed.1962017013 | |
| CAPÍTULO 4 | 41 |
| O INSTITUTO DA TRANSAÇÃO PENAL E A RESOLUÇÃO N° 154/2012 | |
| Marcia Conceição dos Santos | |
| DOI 10.22533/at.ed.1962017014 | |
| CAPÍTULO 5 | 56 |
| ESTUDO DOS CRIMES DE IDENTIDADE FALSA E USO DE DOCUMENTO FALSO: DISTINÇÕES CONCEITUAIS E ANÁLISE DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL DA DESCARACTERIZAÇÃO DAS CONDUTAS DELITUOSAS SOB O MANTO DA AUTODEFESA | |
| Eduarda Caroline Moura Alves Letícia da Silva Andrade Teixeira | |
| DOI 10.22533/at.ed.1962017015 | |
| CAPÍTULO 6 | 61 |
| O INFANTICÍDIO NAS TRIBOS INDÍGENAS BRASILEIRAS: O DIREITO À VIDA FRENTE AO RESPEITO À CULTURA INDÍGENA | |
| Murilo Pinheiro Diniz Alexandre Jacob Raquel Nogueira de Assis Ebner | |
| DOI 10.22533/at.ed.1962017016 | |
| CAPÍTULO 7 | 73 |
| PORNOGRAFIA DE VINGANÇA: VIOLAÇÃO E EXPOSIÇÃO DA INTIMIDADE DA MULHER | |
| Ana Beatriz Coelho Colaço de Albuquerque Ellen Laura Leite Mungo | |
| DOI 10.22533/at.ed.1962017017 | |

| | |
|--|------------|
| CAPÍTULO 8 | 83 |
| VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, UM ÓBICE QUE ULTRAPASSA GERAÇÕES | |
| Matheus Alberto Rondon e Silva Carolina Dal Ponte Carvalho | |
| DOI 10.22533/at.ed.1962017018 | |
| CAPÍTULO 9 | 85 |
| A INSERÇÃO DO GÊNERO FEMININO NAS FORÇAS ARMADAS BRASILEIRAS NO SÉCULO XXI | |
| Bruna Paust Reis Letícia Ribeiro de Oliveira | |
| DOI 10.22533/at.ed.1962017019 | |
| CAPÍTULO 10 | 94 |
| BIG DATA E PROTEÇÃO DE DADOS: O DESAFIO ESTÁ LANÇADO | |
| Vinicius Cervantes David Fernando Rodrigues | |
| DOI 10.22533/at.ed.19620170110 | |
| CAPÍTULO 11 | 99 |
| AVANÇO TECNOLÓGICO, INTERNET, CRIMES INFORMÁTICOS, LEGISLAÇÃO BRASILEIRA | |
| Solange Teresinha Carvalho Pissolato Gabriela Magalhães Rupolo | |
| DOI 10.22533/at.ed.19620170111 | |
| CAPÍTULO 12 | 115 |
| INTERNET DAS COISAS E PRIVACIDADE DOS USUÁRIOS | |
| João Antônio de Menezes Perobelli Rosane Leal da Silva | |
| DOI 10.22533/at.ed.19620170112 | |
| CAPÍTULO 13 | 124 |
| A PIRATARIA E A INFLUÊNCIA NA INOVAÇÃO DAS GRANDES MARCAS | |
| Angélica Rosa Fakhouri | |
| DOI 10.22533/at.ed.19620170112 | |
| CAPÍTULO 14 | 130 |
| DA POSSIBILIDADE DE PENHORA DO CAPITAL DE GIRO | |
| Bruno Teixeira Maldonado Carlos Cristiano Brito Meneguini | |
| DOI 10.22533/at.ed.19620170114 | |
| CAPÍTULO 15 | 143 |
| O TESTAMENTO VITAL NO BRASIL | |
| Murilo Pinheiro Diniz Alexandre Jacob Jaciera de Souza Lopes | |
| DOI 10.22533/at.ed.19620170115 | |

| | |
|--|------------|
| CAPÍTULO 16 | 156 |
| DIREITO SUCESSÓRIO DO CÔNJUGE E COMPANHEIRO NA VISÃO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES | |
| Janaína Tomasi Almeida Dal Molin Italo Schelive Correia | |
| DOI 10.22533/at.ed.19620170116 | |
| CAPÍTULO 17 | 178 |
| A INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS: UM ALCANCE DA GLOBALIZAÇÃO QUE CONTRIBUI PARA A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS | |
| Daiane Dutra Rieder | |
| DOI 10.22533/at.ed.19620170117 | |
| CAPÍTULO 18 | 188 |
| A ASSISTÊNCIA SOCIAL COMO POLÍTICA PÚBLICA E DEVER DO ESTADO PÓS-CONSTITUIÇÃO DE 1988 | |
| Bruno Teixeira Maldonado Carlos Cristiano Brito Meneguini | |
| DOI 10.22533/at.ed.19620170118 | |
| CAPÍTULO 19 | 204 |
| NATUREZA COMO SUJEITO DE DIREITO: DISTINÇÃO CONSTITUCIONAL ENTRE O ECOCENTRISMO E ANTROPOCENTRISMO | |
| Vinicius Alves Pimentel Curti Kléber de Souza Oliveira Antonio Armando Ulian do Lago Albuquerque | |
| DOI 10.22533/at.ed.19620170119 | |
| CAPÍTULO 20 | 212 |
| O DEVER-PODER DE POLÍCIA LEGITIMADO PELO DEVER-PODER NORMATIVO NO DIREITO AMBIENTAL BRASILEIRO | |
| Eduardo Neineska | |
| DOI 10.22533/at.ed.19620170120 | |
| CAPÍTULO 21 | 232 |
| AGROTÓXICOS NO BRASIL: UMA VIOLAÇÃO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS | |
| Carolyna Haddad Daniel Stefani Ribas Gabriela Albuquerque Pereira Raphaella Joseph Mariano e Silva | |
| DOI 10.22533/at.ed.19620170121 | |
| CAPÍTULO 22 | 245 |
| O PAPEL DO ORÇAMENTO FEDERAL COMO INSTRUMENTO NA EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS LIGADAS AO COMBATE DA DESERTIFICAÇÃO | |
| Ana Paula Henriques da Silva | |
| DOI 10.22533/at.ed.19620170122 | |
| CAPÍTULO 23 | 256 |
| HABITAÇÃO EFÊMERA E DIREITO À MORADIA | |
| Adriana Nunes de Alencar Souza | |
| DOI 10.22533/at.ed.19620170123 | |

| | |
|--|------------|
| CAPÍTULO 24 | 269 |
| TUTELAS PROVISÓRIAS NO CPC: DIREITO FUNDAMENTAL À JURISDIÇÃO PROCESSUAL EFETIVA, TEMPESTIVA E PROMOTORA DE RESPOSTAS CORRETAS | |
| Hígor Lameira Gasparetto Cristiano Becker Isaia | |
| DOI 10.22533/at.ed.19620170124 | |
| CAPÍTULO 25 | 278 |
| A ESTABILIZAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA EM CARÁTER ANTECEDENTE: UMA ANÁLISE DO JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL Nº 1.760.966 | |
| Thiago André Marques Vieira Larissa da Luz | |
| DOI 10.22533/at.ed.19620170125 | |
| CAPÍTULO 26 | 293 |
| A PERVERSÃO DA LEI : ANÁLISE DO LIVRO A LEI DE FRÉDÉRIC BASTIAT | |
| Higor Soares da Silva Bruno Santana Barbosa | |
| DOI 10.22533/at.ed.19620170126 | |
| CAPÍTULO 27 | 302 |
| A APLICABILIDADE DO MÉTODO PBL NO ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO | |
| Ana Flávia Martins François Gabriela Martins Carmo Mário Parente Teófilo Neto | |
| DOI 10.22533/at.ed.19620170127 | |
| CAPÍTULO 28 | 309 |
| ROTULAGEM DETALHADA DOS ALIMENTOS COMO DIREITO DO CONSUMIDOR | |
| Eid Badr Natalia Marques Forte | |
| DOI 10.22533/at.ed.19620170128 | |
| CAPÍTULO 29 | 326 |
| AS AÇÕES AFIRMATIVAS DE INCLUSÃO ÉTNICA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR: UMA ANÁLISE SOBRE A ADPF 186 E A CONVENÇÃO INTERNACIONAL DE ELIMINAÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO RACIAL | |
| Gilson Tavares Paz Júnior | |
| DOI 10.22533/at.ed.19620170129 | |
| SOBRE O ORGANIZADOR | 338 |
| ÍNDICE REMISSIVO | 339 |

PORNOGRAFIA DE VINGANÇA: VIOLAÇÃO E EXPOSIÇÃO DA INTIMIDADE DA MULHER

Data de aceite: 12/12/2018

Data de submissão: 09/10/2019

Ana Beatriz Coelho Colaço de Albuquerque

Pós-graduanda em Direito Civil pela LFG

Cuiabá – MT

<http://lattes.cnpq.br/1490239149625898>

Ellen Laura Leite Mungo

Mestre em Educação e Meio Ambiente pela
Universidade Federal do Estado de Mato Grosso

Cuiabá – MT

<http://lattes.cnpq.br/0733452717853324>

REGENGE PORN: VIOLATION AND EXPOSURE OF WOMEN'S INTIMACY

ABSTRACT: The revenge porn against the woman represents, in addition to political, cultural and legal aspects, a public health problem, considering the growing realization that domestic violence is associated with physical and moral damage. By the way, it's necessary show the relation of revenge pornography as a gender crime and the need to apply a different punishment to those who use an intimacy relation to commit the crime.

KEY WORDS: Woman; Violence; Revenge Porn; Maria da Penha; Human Rights.

RESUMO: A pornografia de vingança contra a mulher representa, além dos aspectos políticos, culturais e jurídicos, um problema de saúde pública, haja vista a crescente constatação de que a mesma está associada a traumas psicológicos e morais. Nesse sentido, faz-se necessário mostrar a relação existente da pornografia de vingança como um crime de gênero e a necessidade da aplicação de uma punição diferenciada para aquele que se utiliza de uma relação de intimidade para cometer o delito.

PALAVRAS-CHAVE: Mulher; Violência; Pornografia de Vingança; Maria da Penha; Direitos Humanos.

1 | INTRODUÇÃO

A pornografia de vingança tem tido destaque na atualidade, entre os crimes cibernéticos, tendo em vista seu alto índice de ocorrência, principalmente pelo anonimato que o meio virtual proporciona, sendo, também, alimentada pela própria sociedade, que julga de forma perversa as vítimas dos crimes desta natureza, aumentando as consequências devastadoras na vida daquelas que foram vítimas de tamanha crueldade.

Este artigo foi intitulado “Pornografia de

Vingança: Violação e Exposição da Intimidade da Mulher”, tendo em vista que a maioria das vítimas deste crime se relaciona a pessoas do sexo feminino, e será este o enfoque deste artigo, cujo objeto é a análise crítica com relação à aplicação de uma punição diferenciada para aquele que se utiliza de uma relação de intimidade para cometer o delito, e a contextualização deste como uma forma de violência de gênero, visto serem as mulheres a grande maioria das vítimas.

A violência de gênero representa, além dos aspectos políticos, culturais e jurídicos, um problema de saúde pública, haja vista a crescente constatação de que a mesma está associada não apenas à violência física, dotada de maior visibilidade em razão das lesões aparentes, mas também da violência psicológica e moral, muitas vezes tão ou mais devastadoras que a física.

Para o desenvolvimento deste artigo, é indispensável fazer um breve relato histórico-jurídico das conquistas feitas pelas mulheres, pois apesar de muito haver sido conquistado, ainda hoje é possível observar o quanto ainda precisa ser mudado, inclusive para evitar retrocessos, visto que muitas vezes as conquistas não conseguem ter a aplicabilidade prevista.

O ordenamento jurídico brasileiro considera a criação da Lei Maria da Penha como uma conquista para a sociedade, pois tem como principal objetivo punir e coibir a violência familiar e doméstica contra a mulher. Nesse sentido, é importante a análise rápida das consequências geradas após a criação da referida lei, tendo em vista o importante marco que ela significou: falar diretamente sobre a proteção da mulher e a violência de gênero.

Por oportuno, analisaremos a mais recente lei criada em 24 de setembro de 2018, a Lei nº 13.718, que veio estabelecer em definitivo o crime de divulgação de fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável, ou que faça apologia ou induza à sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia. Tal projeto já estava em discussão há bastante tempo, e agora fora aprovado, representando um grande avanço com relação à temática.

Por fim, expor a grande importância da conquista desse direito adquirido pela sociedade, em proteção à mulher, contra a violência sofrida por ela. Mostrando que as legislações em questão vieram com a missão de proporcionar instrumentos adequados para enfrentar um problema que aflige grande parte das mulheres no Brasil e no mundo, que é a violência de gênero, relacionada diretamente ao crime de pornografia de vingança.

2 | DESENVOLVIMENTO HISTÓRICO E JURÍDICO DA CONQUISTA DOS DIREITOS DAS MULHERES

No decorrer da história da humanidade, a mulher sofreu muita discriminação, porém nunca deixou de lutar para conquistar seus direitos. Vale ressaltar que, no início da colonização do Brasil, as famílias que aqui viviam eram muito influenciadas pela igreja católica e, sob esse aspecto, Saleh (2012, p. 351) faz uma observação quanto à imposição da Igreja Católica, que pregava a proteção da moral e dos bons costumes das famílias, e para que isso fosse possível, acreditava que as mulheres deveriam ser submissas, de forma a haver uma hierarquia familiar entre os homens, a qual a mulher sempre estava abaixo de todos eles.

Em meados do século XIX, com a Revolução industrial, as mulheres de classe baixa realizaram um grande passo na história ao conseguirem sair do ambiente familiar doméstico e começarem a trabalhar, recebendo seus próprios salários. No entanto, as mulheres de classe média e alta não ingressaram nessa “luta”, pois estas mantinham os costumes pregados pela Igreja Católica. E de acordo com Muraro (1995, p. 135), nos anos sessenta, ocorreram movimentos feministas, onde as mulheres manifestaram contra a discriminação econômica, tendo em vista que trabalhavam igual aos homens e recebiam salários menores.

Ainda nesse sentido, depois de anos de luta, as mulheres deram início a uma nova luta, que era pela sua dignidade e contra a violência doméstica familiar. Com isso, a proteção a ser conquistada se tornou física e psíquica, pois, de acordo com Lima, Buchele, Clímaco (2008, p. 69) a questão da violência vai além da responsabilidade judicial, mas também é vista como uma problemática na esfera da saúde pública e coletiva, o que impetra a elaboração de políticas públicas específicas e serviços voltados para a prevenção e tratamento.

Nesse sentido, Cortês (2009, p. 13), relata que em meados da década de setenta, as mulheres foram às ruas para combater a violência doméstica, e com o slogan “Quem ama não mata” protestaram pela impunidade dos homens que assassinavam suas esposas em nome da “legítima defesa da honra”, o que marcou o início de protestos e discussões acerca do tema, e a reivindicação por leis e serviços específicos que suprissem as necessidades existentes.

Contudo, foi com a chegada da Constituição Federal em 1988, que surtiu efeito toda a cobrança e pressão que foram feitas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e de movimentos feministas na Assembleia Constituinte, resultando na igualdade entre os sexos, e muitos outros direitos, prescritos no artigo 5º, incisos I e II da Carta Magna, que dispõe: “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição” e que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”.

A constituição federal de 1988, estabeleceu que a família pode ser constituída por outras entidades além do casamento, em seu artigo 226, e, além disso, equiparou mulheres e homens em obrigações e direitos, através do princípio da isonomia, estabelecendo como paradigma o princípio da dignidade da pessoa humana, e em seu parágrafo 8º, juntamente com a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir, e Erradicar a Violência contra Mulher, tem a intenção de oferecer proteção à mulher, uma vez que esta é subjugada vulnerável fisicamente e economicamente.

Outrossim, no ano de 2006, depois de 18 anos da Constituição Federal de 1988, surgiu a maior conquista para as mulheres, a criação de uma lei que protegia a dignidade das mulheres e o combate à violência doméstica e familiar por elas sofridas. O projeto de lei foi aprovado por unanimidade em todas as instâncias, criando a Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006, a Lei Maria da Penha.

Souza (2010, p. 64) faz uma alusão ao artigo 226, *caput*, parágrafo §8º da Constituição Federal, que se concretizou com a criação da referida Lei, no domínio infraconstitucional:

Art.226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.
§ 8º O Estado assegurará à família na pessoa e cada um dos que integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Por fim, importante ressaltar que há sempre discussões acerca do que pode ser melhorado ou criado para que haja uma maior efetividade dessa proteção. Em virtude disso, foi sancionada a mais nova Lei Federal nº 13.718, de 24 de setembro de 2018, que considera crime a importunação sexual e a divulgação de vídeo ou foto sem consentimento, o que configura enorme avanço em virtude dos diversos casos que vêm ocorrendo.

3 | A PORNOGRAFIA DE VINGANÇA COMO VIOLÊNCIA DE GÊNERO

A violência de gênero é uma das formas mais perversas de violência, já que, na maioria das vezes, ocorre no seio familiar ou em torno deste, local onde deveria imperar o respeito e o afeto mútuo, e em razão do menosprezo pelo fato de a vítima ser mulher.

Para Nucci (2010, p. 1.259), a violência significa qualquer forma de constrangimento ou força, que pode ser física ou moral. Nesse sentido, percebemos que a palavra violência tem como entendimento padronizado nos tipos penais, a representação da violência física. Por esse motivo, vários tipos incriminadores fazem uso da expressão *grave ameaça*. Contudo, cada vez mais se observa casos em que a violência moral e psicológica prevalece em detrimento da física, provocando, muitas vezes, danos psicológicos ainda mais severos, como é o caso dos crimes relacionados à pornografia de vingança.

Ainda nesse sentido, Nucci (2010, p. 1.264) traz que a relação íntima de afeto é o relacionamento estrito entre duas pessoas fundamentado na amizade, amor, simpatia, entre outros. Com isso, percebe-se que em muitos casos, os crimes são possibilitados em virtude desta relação de confiança existente entre as partes, o que deveria ser levado em consideração no momento da aferição da pena, por se tratar de um agravante em razão da quebra de confiança.

A pornografia de vingança se caracteriza pela divulgação não autorizada de material fotográfico ou vídeos íntimos de mulheres, que são divulgados por pessoas conhecidas, normalmente um ex-parceiro que não se conforma com o término do relacionamento, causando consequências devastadoras na vida de quem é vítima de tal crime.

Um dos primeiros casos de maior repercussão ocorridos no Brasil foi o da repórter Rose Leonel, que após o término de um relacionamento de 04 anos, teve sua vida social destruída pelo ex-parceiro, que invadiu seu e-mail pessoal e enviou suas fotos íntimas para todos os seus contatos, incluindo seu chefe, amigos do trabalho e o diretor da escola dos seus filhos. Além disso, publicou as fotos em sites internacionais e distribuiu panfletos pela cidade, sempre com o celular da vítima para contato, do seu filho de 11 anos, e uma propaganda de que a mesma era garota de programa.

A vítima perdeu o emprego, quase perde os filhos (um deles foi morar no exterior por não aguentar a exposição), e por muito pouco não abriu mão da própria vida, pois foi excluída e julgada pela sociedade até conseguir se reerguer. Hoje, ela criou a ONG “Marias da Internet”, que dá suporte, informações e ajuda mulheres vítimas desse tipo de crime.

O caso acima ocorreu no ano de 2006, e foi a Lei Maria da Penha que conseguiu dar algum suporte para a vítima, em razão da falta de legislação específica à época, protegendo-a das ameaças psicológicas que o agressor realizava, visto que a lei descreve como formas de violência doméstica e familiar contra a mulher a violência física, violência psicológica, violência sexual, violência patrimonial, e violência moral.

No entendimento de Saleh (2012, p. 361), a referida legislação, em seu artigo 7º e seguintes, inovou ao incluir a violência psicológica, pois se trata da violência mais comum e a menos denunciada, já que, na maioria dos casos, nem a própria mulher sabe que está sendo vítima desse tipo de violência.

A violência psicológica, segundo art. 7º, inciso II, da Lei Maria da Penha, é definida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima, ou que lhe prejudique o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, por meio de ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante,

perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo a saúde psicológica.

Destarte, a violência moral, segundo art. 7º, inciso V, da referida lei, é entendida como qualquer conduta que configure aos crimes contra honra, que são: a calúnia, difamação e a injúria. Ressalta-se aqui a íntima relação com o crime em discussão, tendo em vista a íntima relação com o crime de honra, visto que há uma deturpação da imagem da mulher, em virtude das imagens reveladas.

Por oportuno, importante frisar, que a Lei Maria da Penha, apenas é utilizada de forma subsidiária, em detrimento da falta de uma lei específica que legisle de forma integral o crime em questão. E que com o avanço dos estudos e discussões, muito já foi acrescentado ao ordenamento infraconstitucional, que serve de suporte à referida lei, quando a questão é a efetiva punição do crime de pornografia de vingança.

4 | PORNOGRAFIA DE VINGANÇA: VÍTIMA OU CULPA CONCORRENTE?

O crime de pornografia de vingança tem seu caráter reprovável exatamente em virtude da quebra de confiança que ocorre entre as pessoas após o término de um relacionamento, movidas unicamente por sentimentos de vingança, visando a humilhação do outro, e sua sub-rogação.

Contudo, atualmente, é cada vez mais comum, principalmente entre a nova geração, o envio de fotografias íntimas sem que haja, muitas vezes, qualquer relacionamento fixo com a outra parte, são os chamados “nudes”, que são enviados, em alguns casos, para mais de uma pessoa, e sem que haja necessariamente uma relação de confiança consolidada. Nesses casos específicos, já existem decisões que consideram que a vítima concorreu para a ocorrência do delito, assumindo os riscos ao enviar suas fotos íntimas sem que houvesse qualquer garantia de que as mesmas não seriam reenviadas a terceiros.

Todavia, importante ressaltar a necessidade da imparcialidade que o julgador deve ter com o caso concreto, abstendo-se de suas opiniões e julgamentos pessoais, tendo em vista, inicialmente, que os laços de confiança não podem ser medidos por tempo de relacionamento, e que o fato de a vítima enviar as fotos por vontade própria não a faz concorrer com qualquer delito, pois ela enviou para uma pessoa ou um número de pessoas específicas, acreditando que elas não reenviariam para ninguém, e o próprio artigo 20 do Código Civil estabelece que:

Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se

destinarem a fins comerciais.

Logo, receber a foto da vítima não significa estar autorizado a repassar a mesma para ninguém, o que não pode acarretar em culpa concorrente. E não há como medir a relação de confiança existente em um relacionamento, seja ele virtual ou pessoal, duradouro ou fugaz, e o fato de haver a quebra dessa confiança, já é motivo suficiente para a necessidade de uma reparação.

Ninguém concorre para ter sua vida íntima exposta, destruída socialmente. Além disso, até a Lei 13.718 de 24 de setembro de 2018, não havia tipificação específica para este tipo de crime, então basicamente a indenização moral e material era a única punição eficaz que o autor do delito recebia, logo, não fazia sentido diminuí-la em razão de culpa concorrente da vítima, aumentando ainda mais a impunidade. Importante salientar, também, que ao falar de culpa concorrente, refere-se unicamente ao que diz respeito à indenização civil, não abrangendo, portanto, a esfera criminal.

5 | A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E A PORNOGRAFIA DE VINGANÇA

A legislação brasileira tem evoluído com relação aos crimes praticados com o resguardo da internet, contudo, muito ainda precisa ser feito, pois apesar dos avanços, ainda há grande espaço para a impunidade nessa área, ou até mesmo penas que não fazem jus ao alcance do seu delito, em virtude do alcance incalculável que a internet proporciona nos dias atuais, através, principalmente, das redes sociais e sites de divulgações de vídeos e imagens.

A divulgação de materiais com teor sexual, no Brasil, sem o consentimento da parte, era considerada apenas um crime passível de indenização moral e material na esfera cível. Ou seja, o crime de pornografia de vingança era, em verdade, classificado como difamação ou injúria, previstos respectivamente nos artigos 139 e 140 do Código Penal, podendo, ainda, haver complementação com a Lei Maria da Penha, caso houvesse qualquer relação de intimidade entre as partes, com o Estatuto da Criança e do Adolescente, ou, ainda, com a Lei nº 12.737/2012 (Lei Carolina Dieckmann), caso o material tivesse sido obtido através da invasão de dispositivos eletrônicos alheios.

Assim, nota-se que no caso do crime da pornografia de vingança em si, a Lei que era usada de forma subsidiária era a Lei Maria da Penha, em razão da relação de intimidade entre as partes, caracterizando uma relação doméstica. Contudo, a mesma não traz em seus dispositivos uma previsão legal específica para este crime em si, o que fazia com que as penas aplicadas ao caso concreto não fossem efetivas o suficiente, nem para aquele que cometeu o crime, e muito menos para as

vítimas, que não sentiam a reparação do dano de forma efetiva.

A mais recente lei criada, que versa sobre este tema, foi publicada em 24 de setembro de 2018, a Lei nº 13.718, que, entre outras mudanças, alterou o Código Penal Brasileiro, acrescentando o artigo 218-C:

Art. 218-C: “Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio — inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática —, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia: Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o fato não constitui crime mais grave”.

Nota-se que o artigo prevê a pena de 01 a 05 anos, mas há, ainda, a possibilidade de uma causa de aumento de 1/3 a 2/3 na hipótese de relação afetiva ou finalidade de vingança/humilhação por parte do agente (o que caracteriza exatamente o crime de pornografia de vingança, sendo, portanto, a primeira lei a abranger de forma direta o tema, no Brasil).

Inegável o avanço legislativo com a criação desta lei, por se tratar, agora, de uma forma direta de punir o crime de pornografia de vingança, eliminando a dificuldade que existia acerca da aplicação legislativa ao caso concreto. Contudo, não apenas a lei irá coibir a prática deste delito, sendo necessário a existência de políticas públicas de conscientização do verdadeiro papel da mulher na sociedade, avançando, também, para uma mudança na forma como a sexualidade feminina é vista e julgada nos dias atuais.

6 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por todo o exposto, percebe-se o quanto já se evoluiu ao longo dos anos no que diz respeito às conquistas das mulheres por um lugar de igualdade ao lado do homem na sociedade brasileira. Contudo, ainda existe enraizado em nossa cultura valores e costumes machistas, que nos remetem às épocas passadas e nos fazem, quase que automaticamente, a pensar e julgar a mulher como um modelo perfeito de mãe, esposa e dona de casa exemplar. Por este motivo, qualquer coisa que fuja desse “padrão machista”, gera polêmica e julgamentos, fazendo com que a maior consequência devastadora do crime de pornografia de vingança, seja, então, a própria sociedade.

Em razão disso, a grande maioria das vítimas desse tipo de delito são as mulheres, caracterizando-se, assim, como um crime de gênero, abrangendo, especificamente e prioritariamente a violência psicológica e moral, em razão da grande repercussão na vida como um todo da vítima do crime de pornografia de vingança, que tem sua intimidade exposta para um número incontável de pessoas,

e muitas vezes distorcida da realidade (em muitos casos o ex-parceiro propaga as imagens/vídeos e o telefone de contato da vítima como se a mesma fosse garota de programa).

Assim, até hoje não havia uma legislação específica que abrangesse os casos específicos de pornografia de vingança, em razão da necessidade de uma causa de aumento para esse tipo de delito, que ocorria dentro do seio familiar, numa relação de confiança preexistente. Contudo, com o advento da Lei 13.718 de 24 de setembro de 2018, foi editado o artigo 218-C do Código Penal Brasileiro, que não apenas prevê especificamente esse tipo de crime, como também prevê a causa de aumento de 1/3 a 2/3 na hipótese de relação afetiva ou finalidade de vingança/humilhação por parte do agente.

Agora, necessário também a existência de políticas públicas que visem a maior informação acerca das consequências que tal prática delituosa poderá acarretar, além, claro, do esclarecimento acerca do real papel da mulher na sociedade como um todo, saindo de um quadro visionário machista, ampliando e mudando essa realidade, o que irá refletir diretamente na forma como a sociedade olha para a mulher, e na incidência dos crimes de gênero, incluindo aqui a pornografia de vingança.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 22 de setembro 2018.

BRASIL. Decreto-Lei nº 678 de novembro de 1992. **Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos** (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D0678.htm. Acesso em: 22 de setembro de 2018.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940. **Código penal**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 15 de outubro de 2018.

BRASIL. **Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em: 05 de setembro de 2018.

BUZZI, Vitória de Macedo. Pornografia de vingança: Contexto histórico-social e abordagem no Direito Brasileiro. 2015. 110 f. Monografia (Bacharelado em Direito) - Centro de Ciências jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/133841/TCC%20Vit%C3%B3ria%20Buzzi%20Versao%20Repositorio.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 12 de outubro de 2018.

CORTÊS, Iáris Ramalho; MATOS, Milena Calasans de. **Lei Maria da Penha: do papel para a vida**. Comentários à Lei 11.340/06 e sua inclusão no ciclo orçamentário. Brasília: Centro Feminista de Estudo e Assessoria, 2007. Disponível em: https://br.boell.org/sites/default/files/leimariadapenhadopapelparaavida_2edicao.pdf. Acesso em: 22 de setembro de 2018.

COSTA, Marli M. Moares da; RITT, Caroline Fockink. A violência doméstica contra a mulher: uma afronta aos direitos humanos de terceira geração, direitos Fundamentais e a dignidade humana. In: II

Jornada de produção Científica de Direitos Humanos. Criciúma-SC, 2009. CD-ROM.

LIMA, Daniel Costa; BÜCHELE, Fátima; CLÍMACO, Danilo de Assis. Homens, gêneros e violência contra a mulher. 2008. 81 f. **Portal de revista da USP**, Saúde Soc. São Paulo, v.17, n.2, p.69-81, 2008. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/sausoc/article/view/7578/9100>>. Acesso em 12 de setembro de 2018.

MURARO, Rose Marie. **A mulher no terceiro milênio: uma história da mulher através dos tempos e suas perspectivas para o futuro.** 4 ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1995.

NUCCI, Guilherme de Souza.- 5.ed. ver. atual. e ampl. - **Leis penais e processuais comentadas.** São Paulo: Editora Revistas dos Tribunais,2010.

PIOVESAN, Flávia – **Temas de direitos humanos** – São Paulo, Saraiva,2009, p.229.

SALEH, Sheila Martignago; SOUZA, Juliana Machado de. Medidas protetivas cíveis da lei 11.340/06 e sua apreciação judicial. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.7, n.1, 1º quadrimestre de 2012. Disponível em: <<https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/rdp/article/view/5653>>. Acesso em 20 de agosto de 2018.

SALES, Renata Corsini de. **A Pornografia de Vingança à luz da doutrina e da jurisprudência dos Tribunais de Justiça das regiões Sul e Sudeste.** 2017. 68 f. Monografia (Bacharelado em Direito) – Centro de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Federal de Santa Maria, Rio Grande do Sul. Disponível em: <https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/11475/Sales_Renata_Corsinide.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 15 de Outubro de 2018.

SOUZA, Rafael Bezerra de. **Violência doméstica: possíveis retrocessos na efetivação da lei Maria da Penha.** Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.5, n.1, 1º quadrimestre de 2010. Disponível em:<www.univali.br/direitopolitica - ISSN 1980-7791>. Acesso em 12 de setembro de 2018.

VARELLA, Gabriela. **O que difere a pornografia de vingança dos outros crimes é a continuidade.** 2016. Disponível em: <https://epoca.globo.com/vida/experiencias-digitais/noticia/2016/02/o-que-difere-pornografia-de-vinganca-dos-outros-crimes-e-continuidade.html>. Acesso em: 15 de Outubro de 2018.

VICENTINO, Cláudio. **História: memória viva: Brasil: período imperial e republicano.** 11ª edição. São Paulo: Sipione, 1998.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Agrotóxico 232, 234, 237, 239, 240, 241, 243, 244

Antropocentrismo 204, 208, 209

Assistência Social 12, 179, 180, 182, 185, 186, 188, 189, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203

B

Big Data 94, 95, 96, 97, 98

C

Ciências Jurídicas 81

Cônjuge 152, 156, 157, 158, 159, 160, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 170, 171, 174, 175, 176, 177

Constitucional 4, 5, 8, 9, 10, 15, 25, 29, 30, 32, 39, 44, 45, 55, 59, 60, 62, 65, 68, 69, 72, 105, 107, 141, 153, 155, 161, 165, 170, 171, 172, 173, 174, 189, 191, 192, 193, 195, 198, 201, 202, 203, 204, 210, 211, 213, 217, 221, 226, 229, 231, 232, 233, 236, 238, 241, 243, 244, 258, 273, 274, 276, 277, 286, 300, 316, 317, 321, 322, 323, 324, 326, 328, 332, 336, 337, 339

Crimes 6, 11, 12, 13, 14, 15, 23, 24, 30, 39, 44, 52, 56, 58, 59, 60, 73, 76, 77, 78, 79, 81, 82, 99, 100, 101, 103, 104, 108, 110, 111, 113, 114, 297, 331

Cultura 37, 61, 62, 63, 64, 65, 68, 69, 70, 71, 72, 80, 83, 86, 91, 93, 189, 196, 200, 206, 260, 263, 264, 296, 300, 330, 339

D

Dados 13, 30, 32, 57, 62, 83, 84, 90, 92, 94, 95, 96, 97, 98, 101, 103, 104, 107, 110, 111, 112, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 144, 214, 222, 247, 249, 252, 253, 295, 315, 316, 319, 327, 329, 333, 334

Descriminalização 6, 21, 29, 30, 39, 47

Direito Ambiental 212, 213, 214, 216, 220, 221, 222, 223, 224, 226, 227, 229, 230, 231, 232, 242, 243, 244, 309

Direito Penal 1, 2, 11, 13, 14, 16, 17, 18, 22, 23, 24, 26, 27, 36, 46, 54, 55, 56, 101, 104, 112, 113, 114, 225

Direito Previdenciário 178, 185, 186

Direitos Humanos 30, 62, 63, 72, 73, 81, 82, 83, 84, 91, 109, 146, 178, 180, 182, 184, 185, 186, 262, 263, 264, 322, 324, 328, 329, 330, 332, 336, 337, 338, 339

E

Ecocentrismo 205, 210

Ensino Jurídico 302, 303, 306

F

Frédéric Bastiat 293, 295

G

Gênero 12, 73, 74, 76, 80, 81, 85, 89, 91, 92, 93, 184, 216, 217

I

Infanticídio 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 69, 70, 71, 72

Internet 1, 66, 77, 79, 94, 95, 97, 99, 100, 101, 102, 103, 106, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 125, 295, 315

J

Jurisdição 29, 33, 51, 121, 133, 269, 271, 274, 275, 276, 277, 330

Jurisprudência 17, 18, 27, 56, 57, 59, 82, 131, 136, 138, 156, 158, 163, 164, 166, 174, 273, 311, 322, 324

L

Legislação 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 13, 14, 15, 17, 30, 39, 47, 55, 65, 77, 79, 81, 90, 96, 97, 98, 99, 108, 109, 110, 112, 113, 119, 121, 125, 128, 129, 140, 141, 143, 147, 148, 151, 154, 156, 161, 163, 165, 166, 179, 183, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 224, 225, 226, 227, 228, 234, 235, 236, 237, 242, 264, 266, 272, 273, 275, 277, 278, 279, 282, 295, 297, 311, 326, 328, 330, 331

M

Marca 126, 127, 128

Moradia 159, 191, 193, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268

Mulher 12, 14, 64, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 90, 91, 92, 93, 159, 160, 164, 174

P

Penhora 130, 131, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142

Pirataria 124, 125, 126, 127, 128

Políticas Públicas 14, 26, 30, 39, 52, 75, 80, 81, 92, 97, 179, 189, 195, 196, 197, 198, 199, 201, 227, 238, 245, 246, 252, 253, 254, 265, 266, 312, 336, 338, 339

Pornografia 73, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 103

Princípio 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 33, 34, 40, 48, 49, 53, 56, 58, 59, 60, 68, 69, 76, 92, 96, 99, 105, 113, 117, 122, 134, 135, 139, 140, 147, 152, 167, 179, 180, 181, 185, 198, 200, 208, 212, 219, 221, 222, 224, 225, 226, 228, 229, 231, 241, 242, 251, 253, 259, 287, 295, 296, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 322, 323, 326, 334, 335

Privacidade 31, 32, 95, 97, 99, 101, 106, 107, 108, 110, 112, 113, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 257, 262, 263

R

Regulação 36, 117, 119, 121

Relações Sociais 186, 190, 321, 336

T

Testamento 143, 144, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 155, 160

Transação Penal 41, 43, 44, 47, 48, 49, 52, 53, 54

Tutela Antecipada 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292

V

Vida 21, 23, 24, 25, 32, 52, 54, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 77, 79, 80, 81, 82, 89, 95, 103, 105, 106, 107, 109, 110, 114, 115, 116, 119, 120, 121, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 152, 153, 154, 167, 168, 178, 179, 180, 182, 184, 185, 190, 192, 193, 194, 198, 201, 206, 207, 208, 209, 210, 213, 218, 233, 234, 237, 239, 240, 242, 243, 244, 260, 262, 267, 274, 276, 309, 310, 312, 313, 314, 317, 322, 324, 326, 327, 329, 330, 332, 336

Violência 10, 12, 13, 14, 15, 23, 24, 34, 62, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 81, 82, 83, 84, 179, 266

